

Lei nº 4

Autoriza alteração no organismo do ensino municipal.

O povo do Município de Lima Duarte, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, em seu nome, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito autorizado a promover a seguinte alteração no organismo do ensino do Município:

Parágrafo Único - Desdobramento do curso da escola municipal de São José dos Popos.

Art. 2º - Fica criada uma escola em Conceição de Ibitipoca;

Art. 3º - Fica criada uma escola em Santana do Garambó;

Art. 4º - Fica criada uma escola em Pedro Teixeira;

Art. 5º - Fica criada uma escola em Pirapetinga;

Art. 6º - Fica criada uma escola em Tapera;

Art. 7º - Fica criada uma escola em Serra;e;

Art. 8º - Fica criada uma escola em São João da Boa Vista;

Art. 9º - Fica criada uma escola em Manejo;

Art. 10º - Fica criada uma escola em Roncharia;

Art. 11º - Fica criada uma escola em "Cruzeiro" de Lima Negra;

Art. 12º - Os vencimentos das professoras destas escolas serão de trezentos e cinquenta cruzeiros (Cr\$ 350,00), mensais.

Art. 13º - As escolas criadas por esta Lei, serão abertas a partir de Março do corrente exercício.

Art. 14º - Para atender as despesas decorrentes desta Lei fica aberto o crédito suplementar de trinta e oito mil e quinhentos cruzeiros (Cr\$ 38.500,00, à dotação 8-33-0-16 Professoras mais a Cr\$ 4.200,00 do arcamento vigente.

Art. 15º - Revogam-se as disposições em contrário dada na Prefeitura Municipal de Lima Duarte, aos 12 de fevereiro de 1948.

O Prefeito, *Alcides Otacilio de Paula*

Registrada e publicada nesta Prefeitura Municipal de Lima Duarte, aos doze do mês de fevereiro do ano de mil e novecentos e quarenta e oito.